

**EXAME DE RECURSO – TÓPICOS DE CORREÇÃO
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
ANO LETIVO 2024/2025 – NOITE**

DIA 16 DE JULHO DE 2025

Grupo I.

Resolva o seguinte caso prático, fundamentando as suas respostas na legislação aplicável **(15 valores)**:

A) Resposta: ação administrativa [artigo 37.º/1/a) do CPTA], para a impugnação de ato administrativo (artigos 51.º e ss. do CPTA).

De notar que, apesar de estar em causa a aquisição de bens móveis, não é aqui aplicável o processo urgente de contencioso pré-contratual, previsto nos artigos 100.º e ss. do CPTA.

B) Resposta: na ausência de critério especial (previstos nos artigos 17.º e ss. do CPTA), a ação deveria ser intentada no tribunal da comarca do domicílio do autor (artigo 16.º do CPTA). No caso, sendo referido no enunciado que o autor reside em Albufeira, o tribunal territorialmente competente seria o TAF de Loulé [nos termos do Mapa anexo ao DL 325/2003].

A ação deveria ser proposta no prazo de 3 meses [artigo 58.º/1/b) do CPTA].

C) Resposta: ainda que o património cultural seja um bem constitucionalmente protegido e um interesse difuso que pode ser defendido através da ação popular [artigos 52.º/3 da Constituição, 9.º/2 do CPTA e 1.º/2 da LPAPP], e mesmo assumindo que a associação tem a defesa do património cultural inscrita no seu objeto estatutário, a verdade é que esta associação não assume, processualmente, o estatuto de contrainteressada (na aceção dada pelo artigo 57.º do CPTA), sendo, no mínimo, duvidoso que a associação pudesse prevalecer-se do mecanismo de intervenção (acessória ou principal) espontânea previsto no CPC.

D) Resposta: sim. Anacleto pode requerer o decretamento de uma providência cautelar de suspensão de eficácia do ato [artigos 112.º/2/a) e 128.º e ss. do CPTA], junto do tribunal competente para a apreciação da ação principal (artigo 20.º/6 do CPTA), o que pode fazer antes, simultaneamente ou após a apresentação desta ação (artigos 113.º/1 e 114.º/1 do CPTA).

E) Resposta: sim.

- ou através de pedido cumulado *ab initio*, na ação mencionada na alínea A) [artigo 4.º/2/a) e f) do CPTA], sendo nesse caso convocável o artigo 21º/2 do CPTA para determinar a competência do tribunal – TAF de Loulé, por remissão do 18º/2 para o 16º/1 do CPTA (residência do autor);

- ou autonomamente, através de uma ação administrativa [artigo 37.º/1/k) do CPTA], a intentar no TAF de Loulé [artigo 18.º/2 do CPTA], no prazo máximo de 3 anos [artigos 498.º/1 do Código Civil e artigo 5.º do RRCEEP],

> peticionando a condenação do Estado no pagamento de uma indemnização, a título de responsabilidade civil extracontratual [demonstrando os requisitos previstos no RRCEEP para este efeito].

Grupo II.

Responda a apenas uma pergunta, fundamentando devidamente a sua resposta **(5 valores)**:

1. Tópicos a explorar:

- A proibição de execução do ato quando da citação da entidade requerida nas providências cautelares de suspensão de eficácia de atos administrativos: seu caráter automático e não dependente da invocação e prova de um especial *periculum in mora*
- A possibilidade, em contrapartida, de a entidade requerida (mas não o contrainteresado) poder levantar a proibição de execução mediante a apresentação de uma “resolução fundamentada”
- A impossibilidade de impugnação direta da “resolução fundamentada”, ficando a tutela do requerente circunscrita ao incidente para a declaração de ineficácia dos atos de execução indevida
- A aplicação do mecanismo do decretamento provisório também às providências destinadas à suspensão de eficácia de atos administrativos
- A distinção entre uma mera proibição de execução e uma suspensão de efeitos
- A necessidade de demonstração de um *periculum* qualificado para o decretamento provisório da providência
- A maior tutela garantida pelo facto de o decretamento provisório ser decidido por sentença jurisdicional, inimpugnável

2. Tópicos a explorar:

- Explicação do regime do artigo 95.º/3 do CPTA
- Enunciação do conteúdo dos princípios da independência do juiz e da igualdade entre as partes
- Enquadramento da dúvida: o artigo 95.º/3 do CPTA como um potencial “paternalismo legislativo” a favor do autor (expresso também, por exemplo, em normas como a do artigo 51.º/4 do CPTA)
- A incorreção da visão dos vícios do ato administrativo como “causa de pedir” do pedido impugnatório
- A intenção legislativa de conferir ao juiz o poder de apreciação global da relação jurídica controvertida (expressa também, por exemplo, em normas como a do artigo 66.º/2 do CPTA)
- A compatibilidade com a independência do juiz, entendida como subordinação unicamente à lei e ao Direito
- A compatibilidade com o princípio da igualdade das partes, na medida em que se prevê o contraditório prévio da entidade demandada